PROJETO DE LEI Nº 358 /2019

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 18, o inciso III do art. 83 e o art. 168 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18
.....

.....

§ 2º Equipara-se a denúncia espontânea prevista no *caput*, para efeito da dispensa da multa de infração, as exigências previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 283, desde que cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias da intimação. " (NR)

"Art. 83.

.....

III - de propriedade de empresa pública e de sociedade de economia mista dependente deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

....." (NR)

"Art. 168. O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 10% (dez por cento), conforme disposto em Ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Ficam remitidos os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até o exercício de 2019, incidentes sobre imóvel de propriedade de sociedade de economia mista dependente deste Município utilizado nas suas finalidades institucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito